



Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Departamento de Gestão de Fornecedores
Divisão de Penalidades

INFORMAÇÃO Nº 181/2024-DIPENAL/DGFOR/CELIC

Porto Alegre, 05 de junho de 2024.

Assunto: **Análise segunda linha de defesa CELIC.**
Processo Administrativo: 23/1300-0008595-6

Considerando a previsão constante no artigo 169, II, da Lei nº 14.133/2021, no qual as contratações públicas deverão se submeter à gestão de riscos e controle preventivo, exercidos pelo controle interno do próprio órgão;

Considerando o exercício desta segunda linha de defesa pela Divisão de Penalidades – DIPENAL/DGFOR; e

Considerando, por fim, a análise do presente expediente, em especial o quadro de conferência de documentos (check-list) de fls. retro, conclui-se pela:

	Ausência de inconsistências no documento de fls.
X	Identificação das inconsistências abaixo referidas: 1. Em relação a troca de marca da proposta final do lote 02, após a realização da 1ª diligência o licitante encaminhou nova proposta com a marca Imprefix. Contudo, após a solicitação do catálogo técnico informou que houve um erro no cadastramento da marca na proposta inicial, pois trata-se de um distribuidor e não fabricante (fl. 763), não encaminhando o catálogo técnico. Salienta-se que o licitante não comprovou que houve o erro no cadastramento da marca da proposta inicial do lote 02, sendo que nos termos da cláusula 7.16 <i>“a proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3 deste Edital.”</i> 2. No tocante a diligência para fins de verificação se o licitante tem direito ao uso do tratamento diferenciado da LC 123/06, verifica-se que o único sócio-proprietário da licitante Criou Engenharia Ltda, Sr. Claudio Roberto Itaynã Urso, também é sócio-administrador da empresa Urso & Krol Serviços de Imunização Ltda, com participação de 50% na sociedade, conforme 7ª alteração contratual às fls. 743/751. Além disso, também verificamos que a empresa Urso & Krol Serviços de Imunização Ltda, declarou-se na condição de EPP, conforme cláusula 14ª da referida alteração contratual. Conforme demonstrativo de faturamento da empresa Urso & Krol (fl. 763), no ano de 2023 o faturamento foi de R\$ 5.575.792,64. Assim, a licitante Criou Engenharia Ltda, não poderia beneficiar-se do tratamento diferenciado da LC 123/06, pois o art. 3º, § 4º, V da referida lei refere que não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado a pessoa jurídica <i>“cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do</i>



<i>caput deste artigo</i>”, ou seja, o valor de R\$ 4.800.000,00. Salienta-se ainda, mesmo que a empresa Urso & Krol Serviços de Imunização Ltda, tenha realizado o seu desenquadramento da condição de EPP, a empresa Criou Engenharia também não poderia usufruir do tratamento diferenciado, pois o inciso IV do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/06, também restringe o benefício do tratamento diferenciado cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela referida lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00. Portanto, no caso em tela, a licitante Criou Engenharia LTDA, não poderia se beneficiar do tratamento diferenciado da LC 123/06, em razão das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/06, visto que somente o faturamento da empresa Urso & Krol Serviços de Imunização Ltda, no ano de 2023 foi de R\$ R\$ 5.575.792,64. Considerando as observações acima elencadas, sugiro a desclassificação da licitante CRIOU ENGENHARIA LTDA, nos lotes 01 e 02, pela conduta de declaração falsa, fulcro nos subitens 7.7 e 7.10 do edital do pregão, sendo que no lote 02 ainda ocorreu a alteração da marca indicada na proposta inicial e a indicada na proposta final, conduta vedada no subitem 7.16 do edital, senda a desclassificação prevista no subitem 12.1.2 do edital, bem como o envio de Memorando à Divisão de Penalidades do DGFOR/CELIC, noticiando as condutas acima descritas, para posterior análise e possível aplicação das sanções previstas.

Ante o exposto, restitui-se o expediente ao DELIC, para prosseguimento.

À consideração superior.

Lugan Soares Rocha

Divisão de Penalidades

DIPENAL/DGFOR

De acordo.

Renata Thomaz de Moraes

Diretora Adjunta Departamento de Gestão de Contratos

DGFOR/CELIC



Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



23130000085956

Nome do documento: Informacao controle interno 181.doc

Documento assinado por

Lugan Soares Rocha
Renata Thomaz de Moraes

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DGCON/CELIC / 427407502
SPGG / DGCON/CELIC / 350647901

Data

05/06/2024 15:07:30
05/06/2024 15:20:22

